



Brasília, 14 de dezembro de 2021.

Resolução CREF7 nº 115/2021

Dispõe sobre a anuidade de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas para o exercício de 2022 junto ao CREF7/DF e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme o inciso IX do art. 40, do Estatuto do CREF7;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.514/2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral.

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CONFED nº 408/2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 19, do Estatuto do CREF7;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a deliberação do Plenário do CREF7 na Reunião Ordinária do dia 27 de novembro de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O valor da anuidade do CREF7/DF para PESSOA FÍSICA, no ano de 2022, será de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos);

**Parágrafo único** - Aos aderentes do convênio Meu Primeiro CREF será concedido desconto na forma prevista na cláusula quarta do instrumento de Convênio celebrado com a respectiva Instituição de Ensino Superior da qual o aderente seja egresso.

**Art. 2º** - O valor da anuidade para PESSOA JURÍDICA de direito público ou privado, cuja finalidade básica seja prestação de serviço na área da atividade física, desportiva e/ou similar, em toda a região de abrangência do CREF7/DF, para o ano de 2022, será de R\$ 1.490,40 (um mil e quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patrick Novaes Aguiar  
Presidente – CREF7/DF

**Publicada no DOU, Seção 1, Edição n.º 239 de 14 de dezembro de 2021, Pág.782.**

## **ANEXO DA RESOLUÇÃO 115/2021 DESCONTOS PROGRESSIVOS DA ANUIDADE 2022**

### **I - PESSOA FÍSICA**

O valor da anuidade do CREF7 para PESSOA FÍSICA no ano de 2022, será de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), conforme estabelecido na Resolução CREF7 nº 115/2021, publicada no DOU de 14 de dezembro de 2021.

§ 1º - Para os Profissionais serão concedidos **DESCONTOS PARA PAGAMENTO À VISTA**, observando as datas de vencimento. Para parcelamento, será considerado o valor integral da anuidade sendo possível parcelar em até 04 (quatro) vezes:

<b>Data</b>	<b>(%) Desconto</b>	<b>Valor a ser Pago</b>
Até 31/01/2022	40%	R\$ 361,84
Até 28/02/2022	10%	R\$ 542,76
Até 31/03/2022	5%	R\$ 572,92
Até 30/04/2022	0%	R\$ 603,07
Após 30/04/2022	Multa 2% + 1% de mora + Correção Monetária (IPCA)	

§ 2º - Os profissionais efetivamente registrados a partir do mês de janeiro do ano vigente receberão o desconto disposto no § 1º até o mês de março, calculados sobre o valor integral da anuidade. Aos registros efetivados a partir do mês de abril, incidirá o valor proporcional referente ao mês de efetivação do registro, calculado sobre o valor integral da anuidade.

§ 3º - Para pagamento após 30/04/2022, será concedido desconto de juros e multa aos profissionais que optarem pelo pagamento à vista no boleto bancário, cartão de débito ou cartão de crédito.

§ 4º - Para pagamento após 30/04/2022, será concedido o parcelamento em boleto bancário ou cartão de crédito em até 06 (seis) vezes, acrescido de juros, multa e correção monetária.

§ 5º - O CREF7/DF não se responsabiliza pelo extravio pelo Correios do boleto bancário enviado, desta forma, não serão concedidos descontos após os prazos estipulados no § 1º.

§ 6º - O boleto da anuidade, com seus respectivos descontos, serão disponibilizados no Serviço Online (CREF7 24 horas), disponível no site do CREF7/DF.

§ 7º - A anuidade de 2022 será incluída no livro de dívida ativa após esgotado o prazo estabelecido no § 1º e 3º em conformidade com a lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, bem como serão adotadas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com prévia notificação ao devedor, para garantir o recolhimento da contribuição devida.

## II - PESSOA JURÍDICA

O valor da anuidade para PESSOA JURÍDICA de direito público ou privado, cuja finalidade básica seja prestação de serviço na área da atividade física, desportiva e/ou similar, em toda a região de abrangência do CREF7 para o ano de 2022, será de R\$ 1.490,40 (um mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), conforme o estabelecido pela Resolução CREF7 nº 115/2021 publicada no DOU de 14 de dezembro, de 2021.

§ 1º – Para as empresas que apresentaram o seu quadro de Profissionais de Educação Física completo, o valor da anuidade para o exercício de 2022, será calculado em conformidade com as faixas.

Faixa I – empresas com até 03 Profissionais de Educação Física

Faixa II – empresas com 04 a 10 Profissionais de Educação Física

Faixa III – empresas com 11 a 20 Profissionais de Educação Física

Faixa IV - empresas com mais de 20 Profissionais de Educação Física

### Pessoa Jurídica Faixa I

Data	(%) Desconto	Valor a ser Pago
Até 31/01/2022	72%	417,31
Até 28/02/2022	68%	476,93
Até 31/03/2022	64%	536,54
Até 30/04/2022	60%	596,16
Após 30/04/2022	Multa 2% + 1% de mora + Correção Monetária (IPCA)	

### Pessoa Jurídica Faixa II

Data	(%) Desconto	Valor a ser Pago
Até 31/01/2022	58%	625,97
Até 28/02/2022	52%	715,39
Até 31/03/2022	46%	804,82
Até 30/04/2022	40%	894,24
Após 30/04/2022	Multa 2% + 1% de mora + Correção Monetária (IPCA)	

### Pessoa Jurídica Faixa III

Data	(%) Desconto	Valor a ser Pago
Até 31/01/2022	44%	834,62
Até 28/02/2022	36%	953,86
Até 31/03/2022	28%	1.073,09
Até 30/04/2022	20%	1.192,32
Após 30/04/2022	Multa 2% + 1% de mora + Correção Monetária (IPCA)	

### Pessoa Jurídica Faixa IV

Data	(%) Desconto	Valor a ser Pago
Até 31/01/2022	30%	1.043,28
Até 28/02/2022	20%	1.192,32
Até 31/03/2022	10%	1.341,36
Até 30/04/2022	0%	1.490,40
Após 30/04/2022	Multa 2% + 1% de mora + Correção Monetária (IPCA)	



§ 2º - As pessoas jurídicas efetivamente registradas a partir do mês de janeiro do ano vigente receberão o desconto disposto no § 1º até o mês de março, calculados sobre o valor integral da anuidade. Aos registros efetivados a partir do mês de abril, incidirá o valor proporcional referente ao mês de efetivação do registro, calculado sobre o valor integral da anuidade.

§ 3º - Os descontos se aplicam somente para **PAGAMENTO À VISTA**, observando as datas de vencimento. Para parcelamento, será considerado o valor da anuidade sem desconto sendo possível parcelar em até 04 (quatro) vezes.

§ 4º - Para pagamento após 30/04/2021, será concedido desconto de juros e multa às pessoas jurídicas que optarem pelo pagamento à vista no boleto bancário, cartão de débito ou cartão crédito.

§ 5º - Para pagamento após 30/04/2022, será concedido o parcelamento em boleto bancário ou cartão de crédito em até 06 (seis) vezes, acrescido de juros, multa e correção monetária.

§ 6º - O CREF7/DF não se responsabiliza pelo extravio pelo Correios do boleto bancário enviado, desta forma, não serão concedidos descontos após os prazos estipulados no § 1º.

§ 7º - O boleto de anuidade com seus respectivos descontos serão disponibilizados no Serviço Online (CREF7 24 horas), disponível no site do CREF7/DF.

§ 8º - As pessoas jurídicas, inclusive as que efetivarem registro em 2022, que preencherem os requisitos abaixo discriminados poderão solicitar ao CREF7/DF **DESCONTO ESPECIAL SOBRE O VALOR DE ANUIDADE POR FAIXA** em que se enquadre, sendo obrigatório encaminhar pedido em formulário próprio, preenchido **EXCLUSIVAMENTE PELO SITE DO CREF7/DF NO PERÍODO DE 03/01 A 28/02/2022:**

- a) Os Profissionais de Educação Física do quadro de funcionários deverão estar com a anuidade do ano vigente quitada e, no caso de débitos anteriores, o parcelamento deverá estar em dia;
- b) A Pessoa Jurídica deverá estar em dia com suas obrigações estatutárias;
- c) A Pessoa Jurídica não poderá ter sido multada no exercício de 2021.

§ 9º - As solicitações serão recebidas exclusivamente pelo site do CREF7/DF e serão respondidas através do e-mail informado no ato do preenchimento do formulário, sendo o correto preenchimento de responsabilidade da Pessoa Jurídica.

§ 10º - O requerente deverá aguardar a análise da solicitação para efetuar o pagamento da anuidade. Caso o pagamento seja realizado antes da solicitação ou no prazo da análise não será possível conceder o desconto, pois não haverá ressarcimento de valor pago a maior.

§ 11º - Em caso de deferimento do requerimento de desconto especial, o CREF7/DF disponibilizará no Serviço Online (CREF7 24h) o boleto com o desconto e caso seja do interesse do requerente poderá solicitar via email ([cobranca@cref7.org.br](mailto:cobranca@cref7.org.br)). **O pagamento deverá ser efetuado À VISTA até 31/03/2022, conforme tabela abaixo, sob pena de perda do direito ao desconto de que trata o § 8º caso não realize o pagamento até a data estipulada.**

**Tabela de descontos especiais por faixa de PJ**

<b>Faixa</b>	<b>(%) Desconto Especial</b>	<b>Valor a ser Pago</b>
Faixa I	<b>80%</b>	<b>298,08</b>
Faixa II	<b>70%</b>	<b>447,12</b>
Faixa III	<b>60%</b>	<b>596,16</b>
Faixa IV	<b>50%</b>	<b>745,20</b>

§ 11º - As pessoas jurídicas que não preencherem os requisitos do § 8º e tenham suas solicitações indeferidas, não poderão apresentar novos pedidos de desconto especial, salvo em casos de devida comprovação de regularização financeira até 11/03/2022, apresentando recurso, porém não será permitido o envio de documentos diferentes aos já protocolados na primeira solicitação.

§ 12º - As pessoas jurídicas que tiverem sua solicitação de desconto especial indeferida terão o benefício de desconto referente ao mês de janeiro para pagamento até 31/03/2022. Caso não efetue o pagamento até esta data, a PJ estará enquadrada automaticamente na sua faixa de valores das anuidades obedecendo aos descontos concedidos até o dia 30/04/2022.

§ 13º - O CREF7/DF não se responsabiliza por preenchimento incorreto do formulário de requisição de desconto especial nem sobre o não recebimento do boleto através do e-mail informado no ato do preenchimento.

§ 14º - Solicitações de Desconto Especial após a data de 28/02/2022 não serão aceitas.

§ 15º - A anuidade de 2022 será incluída no livro de dívida ativa após esgotado o prazo estabelecido no § 1º e 3º em conformidade com a lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, bem como serão adotadas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com prévia notificação ao devedor, para garantir o recolhimento da contribuição devida.